



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 596, de 04 de dezembro de 1998.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A receita do Município de Poço das Antas para o exercício de 1999 é orçada em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), é arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

Receitas Correntes

1	Receitas Tributária	R\$	160.000,00
2	Receita de Contribuições	R\$	13.000,00
3	Receita Patrimonial	R\$	32.000,00
4	Receita de Serviços	R\$	11.000,00
5	Transferências Correntes	R\$	1.764.244,88
6	Outras Receitas	R\$	11.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES R\$ 1.991.244,88

Receitas de Capital

1	Operações de Crédito	R\$	1.000,00
2	Alienação de Bens	R\$	1.000,00
3	Amortização de Empréstimos	R\$	6.755,12

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL R\$ 8.755,12

TOTAL GERAL R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - A despesa é fixada em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e será utilizada de conformidade com os quadros e dotações por órgãos do Governo e respectivas unidades orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal n° 4320/77, e artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal a:

I – Abrir, em qualquer época do ano, Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total autorizada.

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência de Caixa.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 04 de dezembro de 1998.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL